



REGULAMENTO DE ADMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS

(APROVADO A 24 DE NOVEMBRO DE 2007 E ALTERADO A 2 DE AGOSTO DE 2008, EM CONSELHO NACIONAL)

Artigo 1º (Proposta de Admissão)

1. A filiação no Partido Popular faz-se através de uma "Proposta de Admissão" devidamente assinada pelo candidato e enviada:
 - a) Ao Secretário-Geral;
 - b) À Comissão Política Distrital;
 - c) À Comissão Política Concelhia.
2. A área de filiação é determinada pela existência de uma ligação efectiva do candidato a um determinado concelho.

Artigo 2º (Parecer para Admissão)

1. A admissão como filiado carece de parecer da Comissão Política Concelhia da área de filiação ou em caso de inexistência desta, da respectiva Comissão Política Distrital ou ainda, face também à sua inexistência, do Secretário-Geral.
2. O parecer negativo terá de ser devidamente fundamentado.

Artigo 3º (Obtenção do parecer)

Nos casos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 1º a entidade receptora da proposta remeterá imediatamente cópia da mesma ao órgão local competente para emitir parecer, que será apostado na referida cópia.

Artigo 4º (Envio da Proposta ao Secretário-Geral)

Emitido o parecer pelo órgão local competente ou recolhido o mesmo pela Comissão Política Distrital, deve a Proposta ser imediatamente enviada ao Secretário-Geral.

Artigo 5º
(Ausência de Parecer)

1. Na ausência de parecer do órgão local competente no prazo de dez dias após a remessa de cópia da Proposta, a admissão será considerada aceite.
2. Findo o prazo referido no número anterior, e na ausência de parecer da Comissão Política Concelhia, deve a Comissão Política Distrital receptora da Proposta enviá-la, com o parecer, ao Secretário-Geral.

Artigo 6º
(Comunicação ao Filiado)

Aceite a admissão e emitido o cartão de filiado, deve o mesmo ser enviado ao titular pelo Secretário-Geral, juntamente com um exemplar do Programa e dos Estatutos do Partido.

Artigo 7º
(Comunicação aos Órgãos Locais)

1. Sempre que houver alterações nos ficheiros distritais, o Secretário-Geral enviará no final de cada mês, às Comissões Políticas Distritais respectivas, uma listagem das novas filiações e das demissões em cada Concelho.
2. Compete às Comissões Políticas Distritais remeter às Comissões Políticas Concelhias cópia da listagem recebida do Secretário-Geral.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica aos órgãos locais que tenham acesso directo por via informática ao ficheiro central.

Artigo 8º
(Actualização de Dados)

1. A actualização de dados do militante far-se-á através das informações transmitidas por este, directamente, à Secretaria-Geral, nos termos dos números seguintes.
2. Os militantes que não procederam à sua actualização de dados, no processo extraordinário denominado “Militância Activa”, são considerados “Militantes não Activos”.
3. Os Militantes não Activos têm os seus direitos e deveres de militância no Partido suspensos.
4. Os militantes não Activos podem recuperar, a qualquer tempo, os seus direitos e deveres como Militante mediante uma vontade expressa, por escrito, dirigida à Secretaria-Geral, acompanhada de uma ficha de actualização de dados.

5. A produção de efeitos da actualização referida no número anterior tem de respeitar os prazos estatutários e regulamentares, designadamente, quanto a capacidade eleitoral passiva e activa.

Artigo 9º (Mudança de área de filiação)

1. A mudança da área de filiação carece de ser solicitada ao Secretário-Geral que a comunicará ao órgão local de destino para parecer nos termos dos artigos precedentes.

2. Uma vez aceite a transferência, dela deve ser dado conhecimento às Concelhias de origem e destino e ao próprio militante.

3. A mudança de área de filiação não implica alteração do número de filiado.

Artigo 10º (Desfiliações e falecimentos)

Os órgãos locais que recebem pedidos de desfiliação ou tenham conhecimento da morte de filiados, devem comunicar esses factos ao Secretário-Geral, devendo no primeiro caso, a comunicação ser acompanhada da cópia do pedido.

Artigo 11º (Confidencialidade)

O processo de admissão deverá ser mantido em rigorosa confidencialidade, incorrendo em responsabilidade disciplinar o militante que violar esse dever.

Artigo 12º (Execução e interpretação do Regulamento)

A execução do presente Regulamento bem como a sua interpretação e a resolução dos casos omissos serão objecto de Despacho do Secretário-Geral.

Artigo 13º (Delegação de Competências)

1. As competências atribuídas ao Secretário-Geral poderão ser delegadas nos Secretários-Gerais Adjuntos.

2. As Comissões Políticas Distritais e as Comissões Políticas Concelhias poderão delegar os poderes previstos no presente regulamento no Secretário do órgão respectivo.

Artigo 14º
(Comissão Executiva)

Sempre que nos termos estatutários não exista Secretário-Geral, as competências que lhe estão atribuídas no presente Regulamento serão exercidas pela Comissão Executiva, podendo ser delegadas no seu membro com o pelouro da organização interna e, por este subdelegadas.

Artigo 15º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.